TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINA** e **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CAU/MS**, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de VICENTINA - MS.

Celebra o presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS,** pessoa jurídica com personalidade de direito público, portador do CNPJ nº **24.644.502/0001-13** neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO** casado, prefeito municipal, portador do RG n. 759.180 SSP/MS e inscrito no CPF n. 822.458.351-15 e de outro lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL-CAU/MS**, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Dr. Ferreira, 28, esquina com a Rua Gel. Melo, CEP 79002-240, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, **João Augusto Albuquerque Soares**, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob n. 442.012.577-20 e portador do RG n. 315476 SSP/MS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira
Do Dispositivo Legal

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado nas seguintes justificativas:

1.1) Artigo 24, parágrafo primeiro, da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, dispondo que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

1.2) A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e da outras providências;

1.3) Necessidade de regularizar edificações, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, no território do Município de Vicentina/MS;

Cláusula Segunda
Do Objeto

2.1) Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os partícipes de ações conjuntas de fiscalização, no âmbito do Município de Vicentina/MS consoante a legislação Federal e pertinentes, sem ônus para quaisquer das partes.

Cláusula Terceira
Das Diretrizes Gerais de Ação

3.1) O CAU/MS e a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS deverão, na execução de suas atividades utilizar canais que permitam ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI, incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o CAU/MS e a Prefeitura Municipal de Vicentina, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão, que será alternadamente, presidida pelo representante da Prefeitura de Vicentina/MS e o representante do CAU/MS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta
Competência das partes

4.1) Compete, reciprocamente, ao CAU/MS e ao Município de Vicentina - MS:

4.1.1) Proceder a troca de informações em especial sobre Alvarás de construções e correlatos, Habite-se, localização de edifícios de múltiplos pisos e RRTs, constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente Termo;

4.1.2) Implementar ações de fiscalização do uso e ocupação do solo em suas respectivas áreas de atuação, consoantes formulários próprios e normativas fiscalizatórias;

4.1.3) Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais;

4.1.4) Especificar que quando a fiscalização do CAU/MS constatar que há indícios de a obra e/ou serviço estiver sendo executada sem alvará de construção e/ou projeto aprovado deverá comunicar à Prefeitura para conhecimento e providências cabíveis;

4.1.5) Constar que, quando a equipe de fiscalização da Prefeitura verificar que a obra e/ou serviço aparentemente estiver sendo executada, sem a participação efetiva e declarada de arquiteto e urbanista ou profissional habilitado por outro conselho, se for o caso, deverá comunicar, em até 72h, ao CAU/MS para conhecimento e providências cabíveis;

4.1.6) O CAU/MS e o Município de Vicentina/MS após apreciação e definição de ações pela Comissão constante do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, poderão realizar ações fiscalizatórias em conjunto em caso de eventos de magnitude, monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, outros, em determinadas situações especiais atendidos a política de ambos os convenentes.

4.1.7) Cabe ao Município de Vicentina/MS encaminhar ao CAU/MS listagem com os arquitetos e urbanistas dos órgãos municipais;

4.1.8) Cabe ao Município exigir dos arquitetos e urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos vários órgãos municipais, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função;

4.1.9) Cabe ao Município desenvolver medidas preventivas destinadas à redução de inadimplência dos seus profissionais quanto a registro no CAU/MS, RRT de cargo e função, débitos de anuidades, através de divulgação da legislação pertinente, com a conscientização dos mesmos;

4.1.10) Cabe ao Município exigir nos procedimentos licitatórios que envolvam a execução de obras e/ou prestação de serviços afetos à arquitetura e urbanismo o competente registro perante o CAU/MS e a devido registro de RRT, inclusive no que tange aos monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, outros;

4.1.11) Reservar espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

Cláusula Quinta
Dos Compromissos Recíprocos

6.1) As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

6.1.1) Recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

6.1.2) Recomendar a criação do Código Urbanístico e do Código de Posturas e revisão e adequação do Código de Edificações e do Código Sanitário de RP no que tange às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;

6.1.3) Recomendar a criação de instrumentos, meios e modos de realização do disposto na Lei n.º11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita.

6.1.4) Estabelecer estratégia para implantação da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que trata da Assistência técnica para a prestação de serviços de arquitetos e urbanistas aos proprietários de habitações de interesse social.

Cláusula Sexta
Dos Recursos Financeiros

7.1) O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes ás tarefas de sua competência.

Cláusula Sétima
Da vigência e da alteração

8.1) O presente termo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

8.2) As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de termo aditivo.

Cláusula Oitava
Da vigência e da alteração

9.1) Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2) Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

Cláusula Nona
Da Publicação

10.1) As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

Cláusula Décima
Do Foro

11.1) As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente, no âmbito das entidades.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Vicentina/MS, em 02 de março de 2021.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal de Vicentina/MS

João Augusto Albuquerque Soares
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul